PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFIM MOREIRA
CEP 37514-000 - Estado de Minas Gerais

LEI N.º 939/01

CRIA O PROGRAMA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO POPULAR DE DELFIM MOREIRA, MG, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Delfim Moreira, MG, por seus representantes legais aprovou, e eu, Expedito Corrêa Beraldo Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o PROGRAMA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO POPULAR DE DELFIM MOREIRA, com a finalidade de propiciar a recuperação, conclusão e melhoria de moradia para a população economicamente carente do Município.

Art. 2º - O PROGRAMA será executado de forma descentralizada, com a participação de toda a Comunidade, das Associações Comunitárias e outras entidades que visem finalidades sociais.

Art. 3º - O PROGRAMA consistirá em:
I – a recuperação de habitação urbana e rural pela Prefeitura Municipal ou pelos próprios beneficiários, que estejam em situação de risco
II – a aquisição de materiais de construção para doação às famílias selecionas;
III – a melhoria em unidades habitacionais cujos condições de higiene e segurança sejam insuficientes;
IV – auxílio no transporte de materiais de construção.

Art. 4º - Somente poderão participar do PROGRAMA:
I - famílias cuja renda mensal familiar seja igual ou inferior a 1 (hum) salário mínimo;
II - famílias que comprovarem residência no Município mais de 01 (hum) ano;
III - famílias que comprovarem a posse do imóvel, através de escritura pública, devidamente registrada em cartório.

Art. 5º - Para execução do PROGRAMA o Prefeito Municipal constituirá uma Comissão de no mínimo 3(três) componentes, escolhidos dentre os servidores municipais.

Art. 6º - A Comissão referida no artigo anterior terá as seguintes atribuições:
I - fazer o levantamento da situação economico-financeiro de todos os moradores interessados em participar do PROGRAMA;
II - enquadrar, selecionar, hierarquizar as famílias que necessitam de prioridade;
III - definir, juntamente com o Executivo Municipal e o Setor Financeiro da Prefeitura, a metodologia objetiva do PROGRAMA, bem como a hierarquização do atendimento, de acordo com as disponibilidades do Município;
IV – acompanhar a execução do PROGRAMA e divulgar os seus resultados para conhecimento de toda a comunidade.

Art. 7º - O Prefeito Municipal buscará articular com os órgãos federais e estaduais com atuação em programas de habitação popular, no sentido da obtenção de recursos financeiros auxiliares para implementação do PROGRAMA criado por esta lei.

Art. 8º - As normas operacionais e complementares, referentes ao PROGRAMA, serão definidas em regulamento próprio, aprovado por Decreto do Executivo.

Art. 9º – Para atender ao disposto nesta lei serão utilizados recursos provenientes de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 10 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Delfim Moreira, 09 de julho de 2001.

EXPEDITO CORRÊA BERALDO
Prefeito Municipal

09/07/01

Scanned by CamScanner